**PROJETO DE LEI Nº_____/2026.**

**" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CÓDIGO BIDIMENSIONAL QR CODE (QUICK RESPONSE CODE) EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ABRIGOS DE PASSAGEIROS, PARA ACESSO À PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CANAIS DE CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de código bidimensional QR Code (Quick Response Code) em postes de iluminação pública localizados em vias de grande circulação e em abrigos de passageiros (pontos de ônibus) do sistema de transporte coletivo no Município de Boa Vista, preferencialmente de forma gradual, conforme a viabilidade técnica e orçamentária do Poder Executivo**.**

Art. 2º O QR Code de que trata esta Lei servirá como canal de "Transparência de Última Milha", direcionando o cidadão para:

I - O portal de serviços FalaBV156, permitindo a solicitação imediata de reparos em iluminação, tapa-buracos, limpeza urbana e fiscalização de posturas;

II - O Portal da Transparência, para consulta de dados sobre a aplicação de recursos públicos e contratos municipais;

III - O Portal do Cidadão, para acesso a serviços tributários, emissão de certidões e licenciamentos.

Art. 3º A instalação dos códigos deverá observar os seguintes critérios técnicos:

I - Serão confeccionados em material resistente a intempéries e vandalismo, garantindo a durabilidade da leitura;

II - Devem ser instalados em altura e posição que garantam a acessibilidade, permitindo a leitura por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a norma ABNT NBR 9050;

III - Não poderão obstruir a visibilidade de placas de sinalização de trânsito ou semáforos.

Art. 4º Os códigos previstos nesta Lei possuem natureza de utilidade pública e informação oficial, não se confundindo com anúncios, propagandas ou publicidade comercial.

Art. 5º O Poder Público deverá assegurar a permanência e a validade do endereço eletrônico associado ao QR Code, promovendo a atualização automática dos dados nos portais integrados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as secretarias responsáveis pela implementação e fiscalização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, ante o custo marginal irrisório de geração e impressão dos códigos digitais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 09 de abril de 2026.

MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287

Assinado digitalmente por MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33942812000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.08 12:51:51-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

**INSPETOR DANIEL MANGABEIRA**

**VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa modernizar a interação entre o cidadão e a Administração Pública em Boa Vista. Atualmente, nossa capital é referência em tecnologia, mas precisamos levar o serviço digital para onde o cidadão está: na rua, aguardando o transporte ou identificando um problema em seu bairro.

Como Inspetor da Guarda Civil Municipal e profissional da segurança pública, entendo que a iluminação eficiente e a zeladoria urbana são pilares da prevenção ao crime. Facilitar o acesso ao FalaBV156 via QR Code permite que o munícipe denuncie uma lâmpada queimada ou um bueiro obstruído em segundos, aumentando a eficiência da gestão e a segurança de todos. Além disso, como pedagogo, defendo que a transparência ativa é uma ferramenta pedagógica de controle social e educação para a cidadania digital.

Juridicamente, o projeto está amparado pelo Tema 917 de Repercussão Geral do STF. A Suprema Corte consolidou o entendimento de que leis parlamentares que criam despesas irrisórias para a publicidade de serviços públicos não usurpam a competência do Executivo, desde que não alterem a estrutura administrativa ou as atribuições de órgãos públicos. No caso de Boa Vista, a infraestrutura digital já existe (FalaBV156 e Portal da Transparência); o que propomos é apenas uma nova via de acesso a esses sistemas já operantes.

Pela relevância e modernidade da medida, que se alinha ao perfil técnico da atual gestão municipal liderada pelo Prefeito Marcelo Zeitoune, submeto este Projeto à apreciação desta Casa de Leis.

Boa Vista/RR, 09 de abril de 2026.

MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287

Assinado digitalmente por MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33942812000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.08 12:52:36-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

**INSPETOR DANIEL MANGABEIRA**

**VEREADOR**